

Executivo 3

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2009

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12456

Nº do Termo Aditivo: 3º TAC.

Nº do Contrato: 067/2008/SEFA

Objeto do Contrato: O presente Termo Aditivo, trata da execução de obra de reforma e adequação de espaço para instalação do *Telecentro CERAT/Marabá*, localizado na Rodovia Transamazônica, km 5, município de Marabá/Pará, tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 60(sessenta) dias.

Valor do Contrato: R\$ 84.878,63 (oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos).

**MODALIDADE : PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2008/
CARTA CONVITE N.º 007/2008**

Partes: Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e a **COPS ENGENHARIA LTDA**

Objeto e justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 067/2008, que trata da execução de obra de reforma e adequação de espaço para instalação do *Telecentro CERAT/Marabá*, localizado na Rodovia Transamazônica, km 5, município de Marabá/Pará, tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 60(sessenta) dias, conforme justificativa apresentada pela CGRM/Bens Imóveis-SEFA.

Vigência do Aditamento: 01.07.2009 a 30.08.2009

Data da assinatura: 01.07.2009

Dotação Orçamentária: 17.101.04.129.1191.2647.449039.01 30

Fonte de Recurso: 0130

Ordenador Responsável: Josué Antonio Azevedo Monteiro, Diretor de Administração/ SEFA.

Aditivos Anteriores

1º TAC, 02.01.2009, prorrogação

2º TAC, 02.04.2009, prorrogação

ACÓRDÃOS - Nº 2139 A 2155 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12473

Secretaria Geral torna público que a Primeira Câmara Permanente de Julgamento julgou, por voto de qualidade, em 25/06/2009 os Recursos abaixo relacionados com a seguinte Ementa de Acórdão:

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É cabível a ação fiscal relativamente à matéria nova não alcançada por medida judicial. 3. O contribuinte que adquirir combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, em operações interestaduais, sem que o imposto tenha sido retido no Estado de origem, fica sujeito ao recolhimento antecipado do ICMS correspondente à operação subsequente. 4. Não dão direito ao crédito do imposto a entrada de mercadorias quando destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento. 5. O ICMS incide sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente. 6. Correta a aplicação de margem de agregação em conformidade com a previsão constante na Cláusula Terceira, §§ 1º e 4º e Cláusula Quarta do Convênio ICMS n. 03/1999 c.c. parágrafo único do art. 681 e art. 680 do Decreto 4.676/2001 (RICMS-PA). 7. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 8. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/06/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2009. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso.

Acórdão 2139, Recurso 4355, AINF 182008510000054-1.

Acórdão 2142, Recurso 4109, AINF 182008510000082-7.

Acórdão 2143, Recurso 4111, AINF 182008510000068-1.

Acórdão 2144, Recurso 4115, AINF 182008510000069-0.

Acórdão 2145, Recurso 4117, AINF 182008510000064-9.

Acórdão 2146, Recurso 4119, AINF 182008510000060-6.

Acórdão 2147, Recurso 4121, AINF 182008510000065-7.

Acórdão 2148, Recurso 4125, AINF 182008510000063-0.

Acórdão 2149, Recurso 2147, AINF 182008510000072-0.

Acórdão 2150, Recurso 4165, AINF 182008510000051-7.

Acórdão 2151, Recurso 4183, AINF 182008510000127-0.

Acórdão 2153, Recurso 4379, AINF 182008510000153-0.

Acórdão 2154, Recurso 4123, AINF 18200851 0000074-6.

Acórdão 2155, Recurso 4383, AINF 182008510000073-8.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT REDENÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12451

O Ilmo. Sr. **ISAIAS FROTA EVANGELISTA**, Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada que foi prorrogada por mais **60 dias a ORDEM DE SERVIÇO** de Nº **07.2009.37.000.0001-6**, através do **TERMO DE PRORROGAÇÃO** de Nº **07.2009.92.000.0030-0**, ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Nivaldo Farias Brederode

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Vieira da Silva & Câmara Ltda**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.255.444-0**

ENDEREÇO : **Rua Ipê - S/ N - Galpão C - Centro**

Xinguara - PA

ISAIAS FROTA EVANGELISTA

Coordenador - CERAT - Redenção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT PARAGOMINAS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12457

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e não Tributária, desta CERAT PARAGOMINAS, FAZ SABER aos, titulares e representantes legais da empresa abaixo relacionada, que foi lavrado contra a mesma Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando a empresa NOTIFICADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento ou interpor impugnação junto à esta CERAT, findo o qual, estará sujeito a cobrança executiva do crédito tributário conforme estabelece a Lei nº 6.182 de 30 de dezembro de 1998.

INSC. EST. CONTRIBUINTE Nº AINF

15.248155-9 MARMORE COM. DE MADEIRAS

082009510000075-9

Paragominas, 07 de julho de 2009

JOSÉ TADEU REZENDE BISPO DOS SANTOS

Coordenador da CERAT - Paragominas

ACÓRDÃOS - Nº 269 A 272

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12463 PLENO

ACORDAO N. 269- PLENO. RECURSO DE REVISÃO N.985 (PROCESSO/AINF N.: 012007510007968-1) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE DE LUCA FILHO. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR EMENTA: 1. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É cabível o arbitramento, ainda que apresentados os documentos e declarações à fiscalização, sempre que sejam omissos, insuficientes ou não mereçam fé, nos termos da legislação estadual. 3. Recurso de Revisão improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/06/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 24/06/2009. VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIROS JOSÉ DE LUCA FILHO, CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA E NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO que votaram pelo provimento do recurso.

ACÓRDÃO N. 270 - PLENO, RECURSO N. 101 - DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO / AINF N. 372008510000028-4). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que falar em nulidade quando a infringência descrita e a penalidade aplicada estiverem em consonância com a situação de fato. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Demonstrado que não houve alteração da capitulação legal inicial pelo acórdão que julgou o recurso de ofício, deve ser rejeitada a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa. Preliminar rejeitada por maioria de votos. 4. O trânsito de mercadoria desacompanhada de uma das notas fiscais exigidas para a operação é irregular e não se corrige, para efeito de dispensa das penalidades, pela ulterior apresentação do documento. 5. Recurso de Reconsideração conhecido e improvido, para manter a decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento

em todos os seus termos. DECISÃO: POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/06/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 01/07/2009. VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIROS CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA, LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA, JOSÉ DE LUCA FILHO E NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO que votaram pelo provimento do recurso.

ACÓRDÃO N. 271 - PLENO, RECURSO N. 940 - DE REVISÃO (PROCESSO / AINF N. 182007510000148-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCELINO FERREIRA BRITO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. As decisões judiciais somente imprimem efeito vinculante às decisões administrativas quando, tratando de matéria em tese, produza efeito erga omnes ou, então, quando seus efeitos sejam direcionados à solução de litígio que envolve idêntico objeto na via administrativa. 3. Recurso de Revisão conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/07/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 01/07/2009. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Fernando Acatuassu Nunes, José De Luca Filho e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do recurso.

ACÓRDÃO N. 272 - PLENO, RECURSO N. 105 - DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO / AINF N. 012007510006461-7). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de utilizar o equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, quando obrigado pela legislação tributária vigente, sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso de Reconsideração conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/07/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 01/07/2009.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE EMPENHO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12554

Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES

Nº Nota de Empenho: 202/2009

Dotação Orçamentária : RECURSO PRÓPRIO

Valor: R\$-689.500,00

Data da Assinatura: 03/07/2009

Ordenador Responsável: AFFONSO R. VIANNA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIAS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12526

PORTARIA Nº. 1.210/2009-GGP/SEMA DE 29/06/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

RESOLVE:

DESIGNAR O SERVIDOR **HELBER DA SILVA BORGES**, MATRICULA Nº. 57217442/1, OCUPANTE DO CARGO DE GERENTE - GEP DAS 011.3, PARA RESPONDER PELA COORDENADORIA DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CEAM, DESTA SEMA, A CONTAR DE 08.06.2009

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

BELÉM, 02 DE JULHO DE 2009.

ANIBAL PESSOA PICAÇÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente.

PORTARIA Nº. 1.219/2009-GGP/SEMA DE 29/06/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

RESOLVE:

Designar a servidora **aDRÉA NAZARÉ LIMA MOTTA**, matrícula nº. 57217482/1, ocupante do cargo de COORDENADOR - GEP DAS 011.4, para RESPONDER PELA COORDENADORIA DE GESTÃO COMPARTILHADA E REGIONALIZADA - COGER, DESTA SEMA, A CONTAR DE 08.06.2009